

de 19 de Novembro, praticado em 1 de Abril de 1995, por despacho de 27 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida nos presentes autos se chamar Maria Adelaide Rocha Ferro Gaitas Marques e não Maria Adelaide Rocha Marques.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

Aviso de contumácia n.º 8235/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Candeias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 81/02.2PAETZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Carlos Costa, filho de José Carlos Judite e de Carminda Rosa Costa Ambrósio, natural da freguesia e concelho de Alter do Chão, nascido em 17 de Agosto de 1978, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 13863838, com último domicílio conhecido no Bairro das Quintinhas, Estremoz, 7100 Estremoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 20/99, de 28 de Janeiro, praticado em 17 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

Aviso de contumácia n.º 8236/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Candeias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Estremoz, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 21/02.9GTEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Gaspar Saião Magarilha, filho de Juan Manuel e de Josefa, de nacionalidade espanhola, nascido em 14 de Maio de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8853486G, emitido em 16 de Novembro de 2001, em Espanha e com último domicílio conhecido na Calle Sabaleta, 28, Badajoz, Espanha, foi o mesmo arguido condenado em 31 de Janeiro de 2002 pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Janeiro de 2002, na pena de 80 dias de multa à taxa diária de 4,50 euros, o que perfaz a multa global de 360,00 euros, a qual foi convertida em 53 dias de prisão subsidiária, por despacho datado de 7 de Junho de 2005, foi o mencionado arguido declarado contumaz, artigo 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia tem os seguintes efeitos: a suspensão da prescrição da pena até à apresentação ou à detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e a proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública, em Portugal, artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

8 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

Aviso de contumácia n.º 8237/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Candeias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7/00.8GBETZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Pontinha Martins, filho de António Pontinha Alves e de Matilde Martins Pires Alves, natural de Cáceres, Espanha, nascido em 26 de Julho de 1969, casado, com identificação fiscal n.º 196921767 e titular do bilhete de identidade n.º 10458951, com domicílio na Avenida Luís de Camões, 38, 10, C, Miratejo, 2855-121 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 2000, por despacho de 16 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda

a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado neste Tribunal.

16 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

Aviso de contumácia n.º 8238/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Candeias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 99/05.3TBETZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Filipe Russo, filho de Alice Rita Gonçalves Russo, natural de Santo André, Estremoz, nascido em 13 de Abril de 1955, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 4758029, com último domicílio conhecido nos autos na Rua dos Quartéis, 7, Estremoz, 7100 Estremoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), em concurso aparente com um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

Aviso de contumácia n.º 8239/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Candeias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), com o n.º 623/04.9TBETZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Humberto Patrício Grilo, filho de Joaquim José Averca Grilo e de Maria Estrela Barradas Patrício, natural de Trasmagal, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Outubro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6281014, com último domicílio conhecido no Largo do Almeida, 42, Estremoz, 7100 Estremoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, em concurso aparente com um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 8240/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Filomena V. V. P. Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 788/00.9PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Abel Fernando Casqueiro Valério, titular do bilhete de identidade n.º 8462141, nascido a 28 de Maio de 1969, natural de Redondo, com domicílio no Centro de Acolhimento de Alcântara, Rua de Cascais, 1, 1300-120 Lisboa e por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho de 14 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6,